## Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## Lei nº 021/75

Dispõe sobre a receita orçada e a despesa fixada para o exercício de 1976, no Município de São Sebastião do Oeste.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** O orçamento Programa do Município de São Sebastião do Oeste, para o exercício de 1976, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa na Importância de CR\$850.000,00 (oitocentos, ciquenta mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação.

**Art.2º-** A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na Legislação em vigor, de acordo com os seguintes desdobramentos:

## **RECEITAS CORRENTES**

1.1.0.00 - Receitas TributáriasCR\$105.430,00	
1.2.0.00 - Receita PatrimonialCR\$5.500,00	
1.3.0.00 - Receita IndustrialCR\$4.000,00	
1.4.0.00 - Transferências CorrentesCR\$424.300,00	
1.5.0.00-Receitas diversasCR\$16.050,00CR\$555.280,00	
RECEITAS DE CAPITAL	
2.2.0.00 - Operações de créditosCR\$10.000,00	
2.3.0.00 - Alienação de Bens móveis e imóveis.CR\$20,00	
2.5.0.00 - Transferências de CapitalCR\$284.700,00CR\$294.720,00	
TOTALCR\$850.000,00	
Art.2º- A Despesa será realizada, conforme o desdobramento, que se segue:	
1- Despesas da Administração Segundo as Funções.	
01- LegislativoCR\$16.710,00	
02- Administração e PlanejamentoCR\$80.118,00	
03- Setor da fazendaCR\$172.372,00	

04- Setor de Educ., Saúde, e Assist. Social.......CR\$328.900,00

## Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

05- Setor de Obras Públicas	.CR\$251.900,00
TOTAL	.CR\$850.000,00

**Art.3º-** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares por decretos executivos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da despesa orçamentária, podendo para tanto e se necessário, anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias.

**Art.4º-** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita mediante empréstimos bancários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas condições previstas nas Constituição federal.

**Art.5º-** Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do art. 66 da Lei nº4320, de 17 de março de 1964, por decreto Executivo designa órgãos centrais para movimentação orçamentária atribuídas a Pessoal e Material.

**Art.6°-** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor no dia 1° de janeiro de 1976.

São Sebastião do Oeste, 20 de novembro de 1975.

Ass. José Prata Netto.